



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO Nº 2023/2024

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2024, item 20, foi realizado trabalho, com o fim de avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, no que diz respeito às contratações administrativas e à execução de outras despesas, que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

1.1 Deliberação

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 516/2024-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, via processo administrativo SEI 21118-56.2024.8.24.0710.

1.2 Visão geral do objeto

O Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina foi instituído pela Lei nº 15.327/2010 e regulamentado pela Resolução GP nº 42/2015, com suas alterações.

Sua função é gerenciar, de forma centralizada, os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Os recursos financeiros advindos dessas aplicações se constituem em receita que se incorpora ao orçamento do Tribunal de Justiça, e, assim, são destinadas a finalidades específicas, relacionadas em lei.

1.3 Objetivo, escopo e questões de auditoria

1.3.1 Objetivo

O trabalho tem por objetivo principal verificar a regularidade na utilização dos recursos decorrentes dos depósitos judiciais e incorporados como receita ao orçamento do TJ, em seus procedimentos de contratação e outras despesas.

1.3.2 Escopo

A auditoria abrangeu a verificação dos empenhos emitidos com recursos do Sidejud no exercício 2023. Do total de 4.895 empenhos, foram dispensados 104 que não tiveram nenhum valor liquidado. Para os demais, estabeleceu-se amostragem, de

acordo com os seguintes critérios:

	Categoria de Empenhos	Qtde Total	Qtde Amostra	% Amostra	Valor total empenhado (total de empenhos)	Valor total empenhado (amostra)	% do valor da amostra em relação ao valor total empenhado
1	Dispensa de licitação	6	6	100%	3.049.551,50	3.049.551,50	100%
2	Dispensa de licitação por valor	102	31	30%	868.723,44	519.627,22	60%
3	Licitação inexigível	8	8	100%	598.530,85	598.530,85	100%
4	Pregão eletrônico	10	10	100%	3.585.833,10	3.585.833,10	100%
5	Concorrência	7	7	100%	6.187.445,51	6.187.445,51	100%
6	Credenciamento	1	1	100%	26.399.999,96	26.399.999,96	100%
7	Convênios de capacitação	2	2	100%	1.358.337,60	1.358.337,60	100%
8	Gratificação por encargo de curso	37	11	30%	140.692,47	58.971,00	42%
9	Despesas pagas em folha	357	112	31%	337.591.207,22	103.825.944,66	31%
10	Pagamentos a herdeiros	652	197	30%	9.294.685,12	2.243.805,17	24%
11	Contribuição sobre a remuneração a avulsos, empresários e demais pessoas físicas	9	3	33%	13.192,51	6.055,02	46%
12	Diárias/Combustíveis/ Despesas com embarque e desembarque	3.598	900	25%	5.189.248,48	2.822.889,52	54%
13	Passagens	2	2	100%	1.350.000,00	1.350.000,00	100%
		4.791	1.290	27%	395.627.447,76	152.006.991,11	38%

Assim, em resumo, foram analisados:

- 76 empenhos referentes a processos de contratação, incluindo seus pagamentos, sendo 10 de pregão eletrônico, 7 de concorrência, 14 de dispensas de licitação e inexigibilidades, 31 de dispensas de licitação por valor, 1 de credenciamento, 2 de convênios de capacitação e 11 de gratificação por encargo de curso;
- 112 empenhos referentes a verbas pagas em folha de pagamento;
- 197 empenhos referentes a pagamentos de indenizações a herdeiros;
- 3 empenhos referentes à contribuição sobre a remuneração a avulsos, empresários e demais pessoas físicas;
- 900 empenhos referentes a diárias, ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque;
- 2 empenhos para pagamento de passagens aéreas, com a análise de 404 bilhetes emitidos de passagens nacionais e internacionais.

1.3.3 Questões de auditoria

Considerando os objetivos do trabalho, as questões de auditoria foram subdivididas, para atender aos principais aspectos analisados.

Quanto aos **processos de contratação**:

- Q1. O planejamento da contratação foi devidamente executado?
- Q2. Todas as certidões, declarações e demais documentações necessárias foram exigidas e conferidas?
- Q3. A reserva orçamentária e demais procedimentos referentes ao orçamento foram devidamente executados e autorizados?
- Q4. As etapas do procedimento de contratação foram devidamente cumpridas?
- Q5. O procedimento atendeu a todos os requisitos de publicidade?
- Q6. O recebimento dos bens e serviços prestados foi efetuado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- Q7. O pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Quanto às **verbas pagas em folha de pagamento e obrigações tributárias**:

- Q8. O valor pago foi devidamente identificado e detalhado em informações ou relatórios que justifiquem sua execução?
- Q9. Os empenhos foram devidamente emitidos e autorizados pelas autoridades competentes?
- Q10. A despesa foi prevista no orçamento aprovado, considerando programa, subação, projeto e elemento de despesa?

Quanto aos **pagamentos de indenizações efetuados a herdeiros**:

- Q11. Houve decisão autorizando o pagamento, com despacho de encaminhamento do Coordenador de Magistrados?
- Q12. Ocorreu a juntada de requerimento e documentação dos herdeiros habilitados?
- Q13. Os pagamentos foram limitados a R\$ 30.000,00 mensais?
- Q14. Os empenhos foram devidamente emitidos e autorizados pelas autoridades competentes?
- Q15. A despesa foi prevista no orçamento aprovado, considerando programa, subação, projeto e elemento de despesa?

Quanto às **diárias e ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque**:

- Q16. Os dados relativos à viagem foram inseridos corretamente no sistema (localidade de destino, data e horário previsto para partida, data e horário previsto para o retorno)?

- Q17. O deslocamento ocorreu a partir da localidade na qual o servidor tem exercício, e foi informado o meio de transporte a ser utilizado? A justificativa para viagem guarda relação com a atividade desempenhada pelo servidor?
- Q18. O valor aprovado para custear as despesas de diária de viagem é compatível com período da viagem, cargo ocupado pelo servidor e localidade de destino? Consta documento de autorização para o deslocamento com a assinatura e qualificação da chefia imediata?
- Q19. Em hipóteses excepcionais (deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, pagamento de diárias após o início da viagem do servidor, em razão de emergência, viagem ocorrida no sábado, domingo ou feriado), consta a devida justificativa do servidor, e a autorização da chefia imediata e da autoridade competente?
- Q20. Foi apresentado o documento de cumprimento da viagem e está de acordo com o pedido da viagem? Houve a comprovação do deslocamento?
- Q21. Em caso de capacitação, foi apresentada a inscrição no curso ou evento, ou documento da Academia Judicial comprovando a inscrição?
- Q22. No pagamento, houve o desconto referente ao auxílio alimentação, quando for o caso?

Quanto às **passagens aéreas**:

- Q23. As passagens aéreas nacionais foram emitidas de acordo com a resolução e o contrato, e estavam devidamente autorizadas pela autoridade competente?
- Q24. As passagens aéreas internacionais foram emitidas de acordo com a resolução e o contrato, e estavam devidamente autorizadas pela autoridade competente? Foi emitido o respectivo seguro viagem?
- Q25. Foram emitidas passagens aéreas nacionais ou internacionais que foram solicitadas fora do prazo mínimo descrito na resolução?
- Q26. Os pedidos de cancelamento de passagens aéreas já emitidas, foram realizados dentro do prazo estabelecido em contrato, bem como o devido ressarcimento pela agência também ocorreu no prazo contratual?
- Q27. Os pedidos de passagens aéreas cujo passageiro pediu para emissão divergente do previsto em resolução foram devidamente autorizados pela autoridade competente? Foi realizado o devido processo de ressarcimento ao erário, via desconto em folha, com a concordância do passageiro?

1.4 Metodologia utilizada

Na execução do trabalho, buscou-se atender as Normas de Auditoria editadas pela Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de

Justiça - CNJ, bem como às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015.

Para a análise das despesas decorrentes dos empenhos emitidos com recursos do Sidejud, a Diretoria de Orçamento e Finanças providenciou planilha com os empenhos do exercício 2023, com informações referentes ao processo, incluindo número de edital e de contrato, quando existente.

Partindo dessa relação, que indicava também a modalidade da despesa, foram definidos os critérios para estabelecer a amostragem dos gastos a serem analisados, agrupando os processos em contratações; verbas pagas em folha de pagamento, indenizações pagas a herdeiros e obrigações tributárias; diárias, ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque; e passagens aéreas.

Para as **contratações realizadas com recursos do Sidejud**, foram analisados os processos de contratação e de pagamento, respondendo aos questionamentos organizados em papéis de trabalho para as modalidades de dispensa, inexigibilidade, pregão, dispensa de licitação por valor, encargo de curso por formador externo, convênios e credenciamento, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados. Para tanto, foram consultados os sistemas SEI e ERP, e também as consultas de empenhos, de editais de licitação, e de contratos e convênios, disponibilizadas na página do TJ.

Quanto às **verbas pagas em folha de pagamento, e obrigações tributárias**, procedeu-se a análise dos processos, buscando verificar o detalhamento de valores e demais informações, com as devidas justificativas para a despesa realizada, em relatórios ou outros documentos. Além disso, foi examinado o empenho, sua classificação e se houve a devida autorização pelas autoridades competentes.

No tocante às **indenizações pagas a herdeiros**, procedeu-se a análise dos processos, com a identificação do requerimento e autorização para pagamento, bem como o atendimento ao limite de valor mensal. Também foi examinado o empenho, sua classificação e se houve a devida autorização pelas autoridades competentes.

Considerando que para as despesas de verbas de folha, obrigações tributárias e indenizações a herdeiros, não ocorre a reserva orçamentária e autorização pelo Presidente do Sidejud a cada pagamento realizado, adotou-se o procedimento de conferir no orçamento aprovado para cada exercício, se houve sua previsão e autorização prévia, de acordo com o programa, subação, projeto e elemento de despesa.

Em relação a análise das despesas de **diárias, ressarcimento de combustíveis e adicional de embarque/desembarque**, foram identificados os processos de prestação de contas no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos contido no ERP, avaliando-se o atendimento dos requisitos já mencionados nas questões de auditoria, de acordo com o cabimento em cada situação específica.

No que se refere a verificação da regularidade das **emissões de passagens aéreas** (nacionais e internacionais) foram analisados os seguintes documentos:

planilhas de controle de emissão remetidas pela Unidade responsável pela

emissão dos bilhetes;

processos de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, onde constam o detalhamento de cada emissão, desde o preenchimento do formulário de pedido, passando pela aprovação da autoridade competente até a remessa dos bilhetes emitidos ao passageiro;

processos de ressarcimentos referentes aos cancelamentos dos bilhetes aéreos emitidos e seus respectivos reembolsos; e

processos de restituição de valores dispendidos quando da emissão de bilhete de forma diferenciada ao previsto em resolução, com o respectivo desconto em folha.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Quanto aos empenhos utilizando recursos do Sidejud, referentes a contratações, verbas pagas em folha de pagamento, indenizações a herdeiros e obrigações tributárias, o total de recursos fiscalizados resultou em R\$ 147.834.101,59 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e um reais e cinquenta e nove centavos), obtido pela soma dos valores empenhados nos procedimentos analisados.

Em relação às diárias, ao ressarcimento de combustíveis e ao adicional de embarque/desembarque, os recursos fiscalizados somaram R\$ 2.882.889,52 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

E por fim, quanto à emissão de passagens aéreas e seus desdobramentos, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) dos quais R\$ 1.223.789,26 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) foram os valores efetivamente gastos.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados dessa fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle gerada pela ação da Auditoria para possíveis melhorias nos procedimentos até então adotados e nos controles dos sistemas envolvidos.

Diante do trabalho realizado, foram identificadas situações em que os controles internos devem ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Material e Patrimônio – DMP (Achados 1 a 2), à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF (Achados 3 a 7) e à Diretoria de Infraestrutura – DIE (Achado 8), antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que se manifestasse sobre as questões apontadas. Assim, o Relatório Preliminar, enviado em 08/10/2024, foi respondido em 30/10/2024 pela DOF, em 31/10/2024 pela DIE e em 03/12/2024 pela DMP.

Da análise das manifestações, agora apresenta-se o Relatório Final.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Contratação não identificada na planilha do Plano Anual de Contratações (Q1)

Situação encontrada: Na análise de diversos processos de contratação, verificou-se que seu objeto não havia sido previsto anteriormente no Plano Anual de Contratação. Nesses casos, foi apresentada justificativa para não ter ocorrido a previsão na época oportuna, a qual foi considerada acatada com a assinatura do empenho pelo Diretor-Geral Administrativo, indicando a autorização para inserção tardia da demanda, e atualização da planilha. No entanto, para duas contratações, o empenho foi assinado pelo DGA, mas a demanda não foi incluída na planilha.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 2758-10.2023
Dispensa de Licitação por Valor, SEI 41917-57.2023

b) critérios que fundamentam o achado:
Resolução CNJ nº 347/2020, art. 9º, estabelece a obrigação de elaboração do Plano Anual de Contratações;
Lei nº 14.133/2021, artigo 12, estabelece obrigações relacionadas ao Plano Anual de Contratações.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados, com justificativa apresentada na Requisição de Compra e assinatura do empenho pelo DGA.
Planilha do PAC disponível na página do TJSC sem atualização.

d) possíveis causas:
A ausência de atualização da planilha pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Prejuízo na transparência e no planejamento das contratações.

Manifestação da DMP:

“Em resposta, verificou-se que de fato não foram incluídas no PCA as mencionadas contratações.

No intuito de regularização, será providenciada a inscrição extemporânea no PCA do exercício competente e reforçada a necessidade de inclusão das demandas. ”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP verificou que os objetos não haviam sido incluídos no PCA, e providenciou a atualização, comprometendo-se a reforçar a orientação sobre a necessidade de inclusão de todas as demandas.

Item atendido.

Achado nº 2 - Comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas não juntado aos autos (Q5)

Situação encontrada: Para algumas das contratações analisadas, não foi localizado o

comprovante da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Inexigibilidade de Licitação nº 107/2023, SEI 34964-77.2023

Inexigibilidade de Licitação nº 060/2023, SEI 23930-08.2023

Inexigibilidade de Licitação nº 059/2023, SEI 9708-35.2023

Inexigibilidade de Licitação nº 099/2023, SEI 36448-30.2023

Concorrência nº 118/2022, SEI 3074-57.2022

b) critérios que fundamentam o achado:

Lei nº 14.133/2021, art. 174, estabelece que todas as contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

A ausência de publicação pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

Publicação foi efetuada, mas o comprovante não foi juntado aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência do processo de contratação, dificultando a fiscalização, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.

Manifestação da DMP:

“Concorrência n. 118/2022 - Constou do parecer jurídico de aprovação aos motivos para a não publicação no PNCP (6474195)

Inexigibilidade de Licitação nº 107/2023, SEI 34964-77.2023.8.24.0710 - publicado no DJe em 4/9/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 060/2023, SEI 23930-08.2023.8.24.0710 - publicado no DJe em 9/6/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 059/2023, SEI 9708-35.2023.8.24.0710 - publicado no DJe em 12/6/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 099/2023, SEI 36448-30.2023.8.24.0710 - publicado no DJe em 18/8/2023

Ressalto que a integração do ERP com o PNCP ocorreu somente em 5.9.2023, motivo pelo qual os referidos procedimentos não foram encaminhados para publicação no portal.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP justificou a não publicação das contratações no PNCP em razão de que a integração do ERP com o PNCP ocorreu somente em 05/09/2023, e que, nesse período, tal requisito estava sendo suprido com a publicação no DJE.

Cabe ressaltar, no entanto, que esta Auditoria registrou os achados em virtude de informações colhidas junto à DMP de que a publicação já deveria ser realizada desde 12/04/2022, conforme orientações do Doc. 6267473.

Além disso, nos autos analisados, constam despachos de encaminhamento para publicação no PNCP (Doc. 7506794 e Doc. 7467917), ou informação de que ocorreu a publicação no PNCP (Doc. 7271220), motivo pelo qual se entendeu que a publicação poderia ter sido efetuada, mas sem a juntada do comprovante aos autos.

Ademais, na Inexigibilidade nº 066/2023, SEI 22466-46.2023, a publicação foi efetuada, em 20/06/2023, como demonstrado no Doc. 7299764.

Assim sendo, acata-se a justificativa apresentada, mas reforça-se a orientação de atender ao dispositivo da Lei nº 14.133/2021, art. 174, que estabelece que todas as

contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

Item justificado.

Achado nº 3 - Ausência de documentos de comprovação do cumprimento do objetivo da viagem (Q20)

Situação encontrada: Prestação de contas de diárias pagas de forma integral sem a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento do objetivo da viagem.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pedido de diária nº 2023/5314 (pedido de diária principal 2023/4490)

Pedido de diária nº 2023/6312

Pedido de diária nº 2023/7382

Pedido de diária nº 2023/8151

Pedido de diária nº 2023/8728 (declaração de cumprimento de viagem não assinada)

Pedido de diária nº 2023/9635 (presença não registrada pela Academia Judicial, ausência de certificado ou lista de presença)

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 73/2022, art. 33, estabelece a documentação exigida na prestação de contas.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Consulta aos pedidos selecionados pela amostra, no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos do Sistema ERP.

d) possíveis causas:

Documento não foi juntado ao processo de prestação de contas.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Possível prejuízo ao erário.

Descumprimento legal.

Impossibilidade de se comprovar se o objetivo da viagem foi cumprido.

Manifestação da DOF:

“Pedido de diária nº 2023/5314 (pedido de diária principal 2023/4490): o pedido 2023/5314 trata-se pedido complementar, o qual faz referência ao pedido original 2023/4490. Todos os documentos ficam anexados ao pedido original. Foi solicitado o certificado para a servidora e anexado ao pedido 2024/4490.

Pedido de diária nº 2023/6312: Foi solicitado ao magistrado o envio do comprovante e anexado ao pedido.

Pedido de diária nº 2023/7382: Servidor havia juntado crachá do evento. Foi juntada a declaração ao pedido.

Pedido de diária nº 2023/8151: Magistrado está providenciando os documentos junto à Universidade de Alicante.

Pedido de diária nº 2023/8728 (declaração de cumprimento de viagem não assinada): Magistrado assinou eletronicamente a declaração em 17/10/2024.

Pedido de diária nº 2023/9635 (presença não registrada pela Academia Judicial, ausência

de certificado ou lista de presença): Ocorreu algum erro na integração da presença. Foi juntado relatório de frequência enviado pela AJ que comprova a participação da magistrada no evento. ”

Análise da equipe de Auditoria:

A DOF providenciou a juntada dos documentos faltantes para a devida comprovação do cumprimento do objetivo da viagem para os pedidos 2023/5314, 2023/6312, 2023/7382, 2023/8728 e 2023/9635.

Para o pedido 2023/8151, o documento já foi solicitado, mas ainda está sendo providenciado.

Item com providências em andamento.

Achado nº 4 - Ausência de comprovante de deslocamento (Q20)

Situação encontrada: Prestação de contas de diárias pagas de forma integral sem a apresentação dos cartões de embarque que comprovem o deslocamento.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pedido de diária nº 2023/8151

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 73/2022, art. 33, determina que o beneficiário das diárias deverá comprovar, concomitantemente, a realização do deslocamento e o cumprimento do objetivo da viagem.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Consulta aos pedidos selecionados pela amostra, no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos do Sistema ERP.

d) possíveis causas:

Documento de comprovação do deslocamento não foi juntado ao processo de prestação de contas.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Descumprimento legal.

Impossibilidade de se comprovar o deslocamento.

Manifestação da DOF:

“Pedido de diária nº 2023/8151: magistrado está providenciando”

Análise da equipe de Auditoria:

A DOF informou que o documento já foi solicitado, mas ainda está sendo providenciado.

Item com providências em andamento.

Achado nº 5 - Pagamento de diárias sem o correspondente desconto do vale alimentação (Q22)

Situação encontrada: Pagamento de diárias foi efetuado sem o desconto referente ao auxílio alimentação, nos casos em que deveria ter sido feito.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pedido de diária nº 2023/4228

Pedido de diária nº 2023/4300

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 73/2022, art. 9º, determina que o valor pago a título de diárias sofrerá o desconto correspondente ao auxílio-alimentação.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Consulta na movimentação dos pedidos selecionados pela amostra, no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos do Sistema ERP.

d) possíveis causas:

Desconto não foi efetuado.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Possível prejuízo ao erário.

Manifestação da DOF:

“Pedido de diária nº 2023/4228: Prestação de contas foi reaberta e cobrada devolução do valor do desconto não realizado.

Pedido de diária nº 2023/4300: Prestação de contas foi reaberta e cobrada devolução do valor do desconto não realizado.”

Análise da equipe de Auditoria:

Em resposta ao achado, a DOF informou que efetuou a cobrança do valor do desconto que não havia sido realizado.

Item atendido.

Achado nº 6 - Ausência de documento de convocação para o evento ou autorização do superior hierárquico (Q18)

Situação encontrada: Prestação de contas de diárias pagas de forma integral sem a apresentação de documento de convocação para o evento e/ou de autorização do superior hierárquico para o afastamento.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pedido de diária nº 2023/4207

Pedido de diária nº 2023/8999

Pedido de diária nº 2023/9471

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 73/2022, art. 17, estabelece a necessidade de apresentar convocação para o evento ou autorização para o afastamento, no pedido de diária.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Consulta aos pedidos selecionados pela amostra, no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos do Sistema ERP.

d) possíveis causas:

Documento não foi juntado ao processo de pedido de diária.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Descumprimento legal.

Manifestação da DOF:

“Nos três pedidos citados, o tipo do evento é “Capacitação da Academia Judicial”. Nesses casos, o evento é cadastrado no sistema pela AJ e liberado para pedido de diária somente após aprovada a inscrição e matrícula, o que requer prévia autorização. Por este motivo para este tipo de evento não é solicitada a anexação de convocação/autorização no pedido.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DOF esclareceu a particularidade do evento, que dispensa a anexação de convocação/autorização.

Item justificado.

Achado nº 7 - Cálculo equivocado da quilometragem no pagamento do auxílio-combustível (Q18)

Situação encontrada: Cálculo do pagamento de auxílio-combustível realizado com base no dobro da quilometragem do trajeto.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pedido de diária nº 2023/5104: trajeto ida e volta Florianópolis-Itapema de 145 km, cálculo de 290 km.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 73/2022, art. 14, determina que serão consideradas as distâncias rodoviárias previamente cadastradas entre os municípios, para pagamento do auxílio-combustível.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Consulta na movimentação do pedido, no Módulo Gerenciador de Diárias e Deslocamentos do Sistema ERP.

d) possíveis causas:

Equívoco no cálculo.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Possível prejuízo ao erário.

Manifestação da DOF:

“Pedido de diária nº 2023/5104: trajeto ida e volta Florianópolis-Itapema de 145 km, cálculo de 290 km: O tipo de afastamento informado no pedido é “Afastamentos diários”, como pode ser observado no vinculado EVENTO. Nesta situação em que o beneficiário informa que se deslocará diariamente, o sistema calcula os trajetos de ida e volta de acordo com os dias de afastamento. Como foram dois dias o cálculo de 290 km corresponde a duas idas e duas voltas.”

Análise da equipe de Auditoria:

Foi esclarecido o cálculo da quilometragem.

Item justificado.

Achado nº 8 - Bilhetes aéreos não juntados ao processo de pagamento

Situação encontrada: No processo de pagamento da fatura de passagens aéreas, referente à primeira quinzena do mês de maio/2023, os bilhetes referentes a algumas requisições não foram localizados nos autos.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

SEI 22738-40.2023, requisições que não tiveram os bilhetes aéreos localizados nos autos

Nº REQ	Nome	Nº ERP
204	Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva	4484
206	Sidney Eloy Dalabrida	4363
208	Joao Alberto Nakamura Junior	4370

210	Emerson Fernandes	4371
212	Mauro Candido Dos Santos Rodrigues	4378
214	Joanir Ricardo Pereira dos Santos	4381

b) critérios que fundamentam o achado:

Processos de pagamento devem ser instruídos com documentação que permita atestar o cumprimento da obrigação.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Análise dos documentos juntados ao processo de pagamento.

d) possíveis causas:

Os bilhetes de passagens internacionais deixaram de ser juntados ao processo.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência do processo de pagamento, dificultando a fiscalização.

Manifestação da DOF:

“Informo que os bilhetes faltantes foram incluídos no processo de pagamento SEI n. 0022738-40.2023.8.24.0710.

Cabe esclarecer que a ausência da documentação necessária para comprovar a prestação do serviço foi um caso isolado. Em resposta ao apontamento feito pela auditoria, estamos aprimorando nossos fluxos internos para prevenir qualquer ocorrência futura semelhante.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DIE regularizou a instrução do processo, juntando os bilhetes de passagem.

Item atendido.

3. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, no que diz respeito às contratações administrativas e à execução de outras despesas, que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

Assim, foram analisados os empenhos emitidos na fonte Sidejud no exercício 2023, de acordo com a amostragem estabelecida, abrangendo processos de contratação, e também de verbas pagas em folha de pagamento, indenizações a herdeiros, diárias, ressarcimento de combustíveis e de passagens terrestres, pagamento de passagens aéreas e outras despesas diversas.

Nesse contexto, foram observados poucos achados, em sua maior parte sobre documentos faltantes nos processos de prestação de contas, os quais foram esclarecidos ou estão sendo regularizados, podendo-se concluir que não foram constatadas irregularidades passíveis de prejuízos ao erário

Deve-se destacar, ainda, que este trabalho vem sendo realizado desde 2020, sendo observado no decorrer do tempo o aperfeiçoamento dos controles, com consequente diminuição do número de ocorrências a serem relatadas.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a análise realizada, e diante dos apontamentos em cada um dos achados, resumimos as recomendações.

À Diretoria de Material e Patrimônio:

4.1 reforçar os controles para que o Plano de Contratações Anual esteja sempre atualizado (Achado nº 1), e todas as contratações públicas sejam publicadas no PNCP (Achado nº 2);

À Diretoria de Orçamento e Finanças:

4.2 acompanhar o atendimento da solicitação dos documentos faltantes na prestação de contas do Pedido de Diária nº 2023/8151: comprovação do cumprimento do objetivo da viagem (Achado nº 3) e comprovante de deslocamento (Achado nº 4).

É o relatório.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 06/12/2024.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna

Matr. 5672

Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna

Matr. 27624



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 06/12/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Coordenadora da Auditoria Interna**, em 06/12/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8904810** e o código CRC **50A64EF1**.